

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Nº. 01250012/2025, que constitui como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, COMUNICAÇÃO VISUAL E CONFECÇÃO DE UNIFORMES, conforme especificações contidas no Termo de referência Anexo I do Edital.

I – Gestor: Roselane Cristina Monteiro de Melo - Matrícula Nº 709703-4;

II – Fiscal: Tamires Martins de Melo Eduino – Matrícula Nº. 704897-2;

III – Fiscal Substituto: Ludimila Mesquita de Queiroz - Matrícula Nº 716141-2.

Art. 2º Os servidores designados para executar as atividades que trata essa portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base nos objetos adquiridos, estando sujeitos às penalidades previstas em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Local e data: Rio Branco - Acre, 12 de fevereiro de 2024.

Assina: Abdel Barbosa Derze

Diretor Presidente-Interino,

Decreto nº 025/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA**

**PORTARIA Nº 18/2025/SMGA/GABIN, 27 DE JANEIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n. 1.487, de 27 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado n. 13.157, de 03 de novembro de 2021,

Considerando a previsão contida no art. 15, inciso II, alínea m), da Lei Complementar Municipal nº 36/2017, alterada pela LCM nº 137/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a Gratificação de Operador da Folha de Pagamento ao servidor JEFFERSON JOSÉ DA SILVEIRA FERNANDES, mat. nº 543160-1, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01.01.2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Douglas Jonathan Santiago de Souza

Secretário Municipal de Gestão Administrativa - SMGA

Decreto nº 005/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS**

**PORTARIA RBTRANS Nº 089/2025**

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o art. 1.º da Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a alteração da Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008, através da Lei Complementar n.º 55, de 11 de dezembro de 2018, que promoveu modificações no Anexo II, que trata da Estrutura Organizacional Básica e Simbologia para os Cargos, respectivamente.

**RESOLVE:**

Art. 1.º REVOGAR a Portaria RBTRANS nº 039/2025, que concedeu a Gratificação de Coordenação a Servidora Rayane Siqueira de Oliveira, de acordo com a nova gratificação prevista na Lei Complementar n.º 141, alínea “q”, Inciso II, do artigo, para exercer suas funções no cargo de Chefe da Divisão de Contratos de Trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 14 de fevereiro de 2025.

Clendes Vilas Boas

Superintendente

Decreto nº 026/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS**

**PORTARIA RBTRANS Nº 090/2025**

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o art. 1.º da Lei n.º 1.731 de 22 de

dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a alteração da Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008, através da Lei Complementar n.º 55, de 11 de dezembro de 2018, que promoveu modificações no Anexo II, que trata da Estrutura Organizacional Básica e Simbologia para os Cargos, respectivamente.

**RESOLVE:**

Art. 1.º CONCEDER a Gratificação de Coordenação a Servidora Rayane Siqueira de Oliveira, de acordo com a nova gratificação prevista na Lei Complementar n.º 141, alínea “q”, Inciso II, do artigo, para exercer suas funções no cargo de Chefe da Divisão Administrativa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 14 de fevereiro de 2025.

Clendes Vilas Boas

Superintendente

Decreto nº 026/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA**

**PORTARIA Nº 57/2025**

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no exercício dos poderes que lhe conferem o Decreto nº 03 de 15 de janeiro de 2025, e em atenção ao desenvolvimento das competências alusivas à esta SEINFRA por força da Lei Complementar Municipal nº 54 de 07/12/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Servidora ANA MARIA CARDOSO CUNHAARAÚJO, matrícula nº 537230, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Planejamento Urbano - SEINFRA, concedendo-lhe a Gratificação de 'Chefia de Divisão', conforme alínea “I” do art. 14, da Lei Complementar nº 139, de 29 de abril de 2022;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio Branco, 12 de fevereiro de 2025.

Antônio Cid Rodrigues Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Decreto nº 03/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL – FGB**

**EDITAL 01/2025 – PRÊMIO CULTURA VIVA – SILENE FARIAS**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLNAC - PNAB**

**REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE RIO BRANCO**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

**1. APRESENTAÇÃO.**

1.1. O Município de Rio Branco, Acre, por meio da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil – FGB, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, em exercício, ANTONIO SABINO DA COSTA NETTO, inscrito no CPF nº. XXX.616.622-XX, nomeado pelo Decreto nº. 122/2025, de 10.01.2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.943, de 14.01.2025, folha 451, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura do Município de Rio Branco, por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

1.2. O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na IN MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na IN MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

1.3. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB);

1.4. Homenagem - A Prefeitura Municipal de Rio Branco, por meio da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil – FGB, homenageia a ativista cultural Silene Farias, sua primeira Diretora-Presidente mulher, empossada em 1997, como forma de reconhecimento público pela sua atuação e trajetória destacada no cenário cultural de Rio Branco e do Estado.

Nascida em 14 de novembro de 1951, em Tarauacá (AC), filha da acreana Maria Deusa de Farias Leite e do cearense José Farias de Franca, quarta filha de uma família de 9 irmãos.

Graduada em matemática pela Universidade Federal de Pernambuco, concludo em 1974.

Atriz, diretora e autora de textos teatrais, destacando-se em sua produção "Tapir Yoara", "Você Acredita em Fadas" (autora), "As Aventuras de uma Diabo Malandro" (adaptação de texto/atriz), "A Grilagem do Cabeça" (criação coletiva/atriz) e "Lilith" (direção e adaptação de texto).

Uma das fundadoras do Grupo de Teatro Amador Sacy, em 1978, ano de estreia de seu primeiro espetáculo, intitulado "Pluft". Em 1979 o Grupo estreou "As Aventuras de um Diabo Malandro", adaptação de Maria Helena Kuhne e "Frei Molambo", de Lourdes Ramalho, ambos com direção de Silene Farias. Foi Presidente da Federação de Teatro do Acre – FETAC por 10 anos e também foi membro da Comissão Organizadora do Movimento Teatral do Acre.

Coautora do folgado Jabuti Bumbá, idealizado em 2003 por ela e seus irmãos Cícero e Cesar Farias, Eleonora e Bab Franca. Suas apresentações retratam a importância da preservação das florestas e dos animais, não somente por valores ambientais, mas também por sua importância simbólica e mitológica.

O Grupo se apresenta em praças e teatros de Rio Branco e também em importantes eventos nacionais, como o XXXI Encontro Nacional de Folguedos, que aconteceu no Piauí no ano de 2007. Também em 2007, o folgado fez uma participação especial na minissérie "Amazônia, de Galvez a Chico Mendes", de Glória Perez.

Foi Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil -FGB (1997-2004). Foi Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto (FDRHCD), durante o Governo Cadaxo.

O Centro Cultural Thaumaturgo Filho teve sua construção iniciada enquanto era Presidente da FGB, durante a gestão do Prefeito Mauri Sergio, cujo o emprego do nome Thaumaturgo Filho, foi por sugestão sua, segundo seus familiares.

Desde 2011, residia em Olhos D'Água (GO), povoado distante 100 km de Brasília, onde há intensa atividade com artesanato de libras e cerâmica. (Acervo Depto. Histórico e Cultural – FEM - adaptado)

## 2. OBJETO.

2.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, trajetórias, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva, EXCLUSIVAMENTE para Entidades sem fins lucrativos e Coletivos Culturais (Grupos Informais), comprovadamente sediados no município de Rio Branco (AC).

2.2. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura, com ou sem CNPJ; além de entidades com CNPJ e coletivos informais sem CNPJ que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que TÊM CARACTERÍSTICAS PARA TAL e serão certificadas por meio deste edital, desde que atendam aos requisitos previstos no item 5.

### 2.3. DE ACORDO COM A LEI CULTURA VIVA:

2.3.1 Pontos de Cultura são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";

2.3.2 Pontões de Cultura são "entidades com constituição jurídica, sem fins lucrativos, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas."

2.4. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem retenção de impostos, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão residente no Município de Rio Branco poderá apresentar impugnação deste Edital.

3.2. Os eventuais pedidos de impugnação do Edital, devidamente fundamentados, deverão ser destinados ao Presidente da Fundação Garibaldi Brasil - FGB, no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Estado.

3.3. Os eventuais pedidos de impugnações acima referidos serão respondidos no prazo de 01 (um) dia, após o seu recebimento.

## 4. DOS RECURSOS

4.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, no aporte de R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), repassados ao Município por meio do Ministério da Cultura, Lei 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Cultura Viva, para a premiação de Entidades e/ou Coletivos Culturais Informais, dividido entre as categorias descritas no Anexo 05 deste edital, contendo informações quanto a Categorias, valores, quantidades e cotas - segundo a IN nº 12/2024, que regulamenta a PNCV (Política Nacional Cultura Viva), conforme disponibilização Orçamentária dos recursos que suportarão as despesas previstas no certame, como determina o art. 26 da Lei

de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n. 101/2000).

4.2. O valor do prêmio concedido aos Coletivos Culturais Informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente indicada pela(o) premiada(o).

4.3. O valor do prêmio concedido às Entidades Pessoas Jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente indicada pela(o) premiada(o), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

4.4. O pagamento dos prêmios decorrentes do presente Edital, serão custeados com recursos oriundos do Tesouro Nacional, conforme Lei 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Cultura Viva, que foram transferidos ao Município, com a seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.013.301.13.392.0505 – 1511.0000

Elementos de despesas: 3.3.50.41.00.00.00, 3.3.90.31.00.00.00, 3.3.90.36.00.00.00, 3.3.90.48.00.00.00 e 4.4.90.52.00.00.00

Fonte de recursos: 1719.

## 5. CERTIFICAÇÃO COMO PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

5.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos coletivos e pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

5.2. Como já indicado, podem participar deste edital entidades legalmente constituídas e coletivos culturais ainda não certificados como Pontos ou Pontões de Cultura.

I). Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, TAIS ENTIDADES E COLETIVOS DEVERÃO:

5.2.1. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 6), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Avaliação e Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";

5.2.2. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";

5.3. Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 5.2.1, a candidatura será desclassificada.

5.4. Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil - FGB na Plataforma Cultura Viva.

5.4.1. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital, sendo possível a apresentação de recurso, como definido na Fase de Seleção.

5.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura.

5.5.1. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, APENAS poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

5.6. A Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil - FGB enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

5.7. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, por parte da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil - FGB, não compromete o possível recebimento da premiação.

## 6. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

6.1. Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais, SEM FINS LUCRATIVOS);

II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 5 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoa física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação

no Cadastro Nacional, item 5 deste edital.

6.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) ANOS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA COMUNIDADE LOCAL – Município de Rio Branco (AC), por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais que comprovem a atuação;

6.1.2. No caso de eventual participação de Entidade Cultural na CONDIÇÃO DE FILIAL sediada no município de Rio Branco, esta deverá comprovar esta condição de filial mediante a apresentação de comprovante de CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil, contendo essa condição de filial, derivada do CNPJ da matriz.

#### 7. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

7.1. Coletivos Informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos ou com qualquer outro tipo impedimento;

7.2. Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

7.3. Instituições privadas com fins lucrativos;

7.4. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

7.5. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

7.6. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

7.7. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

7.8. Entidades ou Coletivos Culturais não sediadas no Município de Rio Branco;

7.9. Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

7.9.1. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

a). Agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b). Servidor público comissionado vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo - FGB, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c). Membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

7.10 Partidos políticos e suas instituições;

7.11. Membros da Comissão de Avaliação e Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

7.12. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

7.13. Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não tenha participado de nenhuma etapa de elaboração deste edital, em qualquer das fases;

7.14. A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7.15. Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura, Sistema Municipal de Esporte e Lazer, Lei Aldir Blanc 2020 e Lei Paulo Gustavo;

7.16. Dirigentes e/ou Representantes Legais de Grupos, Associações ou Entidades Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura, Sistema Municipal de Esporte e Lazer, Lei Aldir Blanc 2020 e Lei Paulo Gustavo;

7.17. Entidades que tenham dirigentes ou representantes legais Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura, Sistema Municipal de Esporte e Lazer, Lei Aldir Blanc 2020 e Lei Paulo Gustavo;

7.18. Servidor público da Fundação Garibaldi Brasil, qualquer que seja o vínculo ou sua forma de contratação, como dirigente ou representante legal;

7.19. Comissionados e colaboradores lotados na Fundação Garibaldi Brasil – FGB, qualquer que seja a sua forma de contratação.

7.19. Entidades e Coletivos Culturais proponentes NÃO INSCRITOS NO CADASTRO CULTURAL do Município de Rio Branco.

7.20. Premiados nos últimos 12 (doze) meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, conforme disposto no artigo 57 da Normativa 12/2024 do Ministério da Cultura.

7.21. Estão impedidos de participar Coletivos Culturais que tenha representante QUE TAMBÉM ESTEJAM CONCORRENDO como dirigentes de Entidades Culturais.

#### 8. ETAPA DE INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições serão gratuitas e devem ser realizadas no período de 14.02 a 17.03.2025, por meio do link <https://forms.gle/uUfj7kvMR838gmHT9> do Formulário Google, até as 23:59min. da data estabelecida.

8.1.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Cultura: <https://cultura.riobranco.ac.gov.br/> e também no link acima da inscrição das propostas.

8.1.2. Não serão aceitas inscrições enviadas por quaisquer outros meios eletrônicos ou presencial, nem fora do prazo estabelecido.

8.2. NO ATO DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS SERÁ OBRIGATÓRIO O ENVIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

8.2.1. No caso de ENTIDADE legalmente constituída, sem fins lucrativos:

I). FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, ANEXO 01, assinado;
II). CURRÍCULO CULTURAL – TRAJETÓRIA - ANEXO 02, assinado, contendo material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural há pelo menos 2 (dois) anos, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural, como cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual, endereço eletrônico aberto, vídeos, publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros, todos legendados com datas no formato (DIA/MÊS/ANO).
a). Comprovações curriculares não legendadas com datas no formato indicado acima, não serão consideradas qualquer que seja a fase;
b). É importante que algumas comprovações indiquem data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital.
c). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (dos últimos dois anos), de boa qualidade visual e que demonstrem as atividades realizadas pela entidade cultural.
III). CARTA CONSUBSTANCIADA - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL - ANEXO 03, assinada, pelo dirigente da entidade que optar por concorrer às cotas de pessoas pretas/pardas, indígenas e pessoas com deficiências PCD – item 9.2 deste edital;
IV). CÓPIA DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ; da entidade;
V). COMPROVANTE DE ENDEREÇO, atualizado (no máximo dos últimos 30 (trinta) dias, em nome da Entidade;
VI). ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA ATUAL DA ENTIDADE, registrada em Cartório;
VII). CÓPIA DO RG/CNH, legível, do representante da entidade;

8.2.2. No caso de COLETIVO CULTURAL:

I). FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, CONFORME ANEXO 01, assinado;
II). CURRÍCULO CULTURAL – TRAJETÓRIA - ANEXO 02, assinado, contendo material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural há pelo menos 2 (dois) anos, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural, como cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual, endereço eletrônico aberto, vídeos, publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros, todos legendados com datas no formato (DIA/MÊS/ANO).
a). Comprovações curriculares não legendadas com datas no formato indicado acima, não serão consideradas qualquer que seja a fase;
b). É importante que algumas comprovações indiquem data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital.
c). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (dos últimos dois anos), de boa qualidade visual e que demonstrem as atividades realizadas pelo coletivo cultural.

III). CARTA CONSUBSTANCIADA - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL - ANEXO 03, assinada, pelo representante do coletivo cultural que optar por concorrer às cotas de pessoas pretas/pardas, indígenas e pessoas com deficiências PCD – item 9.2 deste edital;
IV). COMPROVANTE DE ENDEREÇO, atualizado (no máximo dos últimos 30 trinta dias) em nome do coletivo ou do seu representante;
V). DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO COLETIVO CULTURAL - ANEXO 04, preenchida e assinada por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante que ficará responsável por todos os atos do coletivo perante o órgão gestor deste edital, inclusive com acesso ao eventual recurso do prêmio;
VI). CÓPIA DO RG/CNH, legível, do representante do coletivo cultural.

- 8.3. A entidade ou coletivo cultural poderá se candidatar em apenas 1 (uma) CATEGORIA, de acordo com o Anexo 05 deste Edital.
- 8.3.1. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.
- 8.4. As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de QUALQUER documento obrigatório solicitado neste Edital ou arquivo corrompido, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
- 8.5. A Fundação Garibaldi Brasil - FGB não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema do Google Formulários.
- 8.6. Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições estabelecidas neste edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 8.7. A falta de atendimento a qualquer destes itens mencionados (de 8.2.1 a 8.7 – além de outros que sejam obrigatórios), acarretará a desclassificação da proposição.
- 8.8. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o órgão responsável pela seleção pública de qualquer responsabilidade civil ou penal.
9. DAS COTAS
- 9.1. Ficam garantidas, conforme garantidas em Lei, cotas em todas as categorias deste edital, conforme o quantitativo definido no anexo 05, para:
- personas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
  - personas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
  - personas com deficiência - PCD: 5% (cinco por cento) das vagas;
- 9.2. As cotas serão destinadas:
- às entidades legalmente constituídas (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência PCD;
  - para coletivos informais (sem CNPJ), que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência PCD;
- 9.2.1. Em ambos os casos, o dirigente/representante da entidade/coletivo cultural deverá preencher e assinar o anexo nº 03 do Edital.
- 9.3. As pessoas físicas componentes da entidade ou o coletivo cultural informal proponente, concorrentes a cotas, poderão se submeter aos regramentos descritos neste Edital, inclusive quanto ao procedimento de heteroidentificação, a critério da Fundação Garibaldi Brasil - FGB.
- 9.4. As entidades e coletivos culturais proponentes que optarem por concorrer às cotas, como previsto nos itens 9.2 acima, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 9.5. As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 9.6. Em caso de desistência de entidades e coletivos que tiveram representantes optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por representantes de entidades ou coletivos que concorreram às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 9.7. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a OUTRA CATEGORIA DE COTAS, com maior pontuação.
- 9.7.1. Caso não entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 9.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (TRINTA POR CENTO) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos culturais, conforme disposto no anexo nº 05, com trajetória declarada e comprovada ligada às CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS.
- 9.9. Considera-se PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146/2015.
- 9.10. No caso dos concorrentes as cotas pelos indígenas, à critério da Fundação Garibaldi Brasil – FGB, poderá ser solicitada a certificação da inscrição junto a Câmara Temática de Culturas Indígenas do CMPC.
- 9.11. Em qualquer dos casos de inscrição em COTAS, à critério da Fundação Garibaldi Brasil, poderá ser solicitado o emprego dos procedimentos de heteroidentificação.
10. ETAPAS DE ANÁLISE
- 10.1. AS INSCRIÇÕES APRESENTADAS SERÃO ANALISADAS EM DUAS ETAPAS:
- 10.1.1. ETAPA DE SELEÇÃO - onde as candidaturas serão analisadas quanto a documentação apresentada e o mérito, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionados, pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital, que será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, designada por meio de Portaria emitida pela Fundação Garibaldi Brasil – FGB;
- 10.1.2. ETAPA DE HABILITAÇÃO – a ser realizada pela gestão, com acompanhamento da Comissão de Avaliação e Seleção, de caráter eliminatória, que consiste na recepção e análise documental apresentadas, previstas no item 13 deste edital.
- Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser selecionadas; e/ou Pré-certificadas, considerando os critérios de distribuição previsto neste edital.
11. ETAPA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS
- 11.1. Nesta etapa serão definidas as Entidades SELECIONADAS E PRÉ-CERTIFICADAS:
- I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que atenderam o disposto nos itens 8.2.1 e 8.2.2 deste edital e obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 05 mínima 50 (cinquenta) pontos, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 06 e que tenham atendido todas as exigências da ETAPA INSCRIÇÕES, item 8 deste edital.
- II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que tiverem satisfeitos todas as exigências do item 8.2.1 e 8.2.2 deste edital e obtiverem no mínimo 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no Anexo 6, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria.
- III - Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 5 deste edital.
- 11.2. Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, como disposto no item 5, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.
- 11.3. A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos, conforme critérios estabelecidos no anexo 06.
- 11.4. Cada candidatura deverá ser analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação e Seleção, independentemente de representação, e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores atuantes.

11.4.1. Na hipótese de haver discrepância significativa na atribuição de notas entre os avaliadores, de 5 (cinco) pontos ou mais em qualquer dos critérios dispostos no anexo nº 06, deverá ser feita reunião de alinhamento, pelos meios à critério da Comissão.

11.4.2. Havendo a reunião de alinhamento, deverá prevalecer a nota consensuada ou votada de cada caso objeto do alinhamento.

11.4.3. As respostas de eventuais recursos interpostos serão respondidas por todos os membros da Comissão atuantes naquela avaliação em questão, mediante alinhamento quanto a eventual divergência verificada.

11.5. OS CASOS DE DESEMPATE OCORRERÃO NA SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE:

11.5.1. maior pontuação no item "h" do anexo nº 06, Critérios de Avaliação;

11.5.2. Entidade ou Coletivo Cultural com dirigente inscritos em cotas;

11.5.3. maior tempo de atividades culturais continuadas comprovadas;

11.5.4. mediante sorteio.

11.6. SERÁ DESCLASSIFICADA A CANDIDATURA QUE:

11.6.1. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos e assinados, conforme descritos nos itens 8 e 13 deste edital, conforme a fase.;

11.6.2. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito, em sua proposta;

11.6.3. não tenha obtido pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

11.7. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Estado e Portal da Cultura Portal Cultura (riobranco.ac.gov.br).

11.8. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção, caberá recurso devidamente fundamentado, destinado à Comissão de Avaliação e Seleção, que deve ser apresentado por meio do e-mail pnabriobranco@gmail.com, destinados à Comissão de Avaliação e Seleção, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, até as 23:50 da data estabelecida no Cronograma do Edital.

11.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão considerados.

11.10. A lista dos recursos interpostos, aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Cultura Portal Cultura (riobranco.ac.gov.br).

## 12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1. A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber.

12.2. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

12.3. A Comissão de Avaliação e Seleção irá avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 6 deste Edital.

12.4. FICARÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO AS PESSOAS QUE:

12.4.1. Tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;

12.4.2. Tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

12.4.3. Tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

12.4.4. Estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros, que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

12.4.5. As proibições previstas neste item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

12.5. Constatado o envolvimento do avaliador em qualquer projeto, a qualquer tempo, este deverá se DECLARAR IMPEDIDO DE AVALIAR-LO.

12.5.1. A comunicação de eventual impedimento ou não, deverá ser informada à Fundação Garibaldi Brasil no prazo de 01 (um) dia a contar da data da divulgação da relação das proposições inscritas e deverá ser objeto de referência dessa condição no parecer de avaliação do projeto em questão.

12.6. A falta de observância destes itens mencionados acima poderá ensejar, além da aplicação de sanções legais, penalidades administrativas, cíveis e criminais, o afastamento do avaliador pelo gestor da FGB, assim como a suspensão de eventual pagamento pelos serviços prestados como avaliador.

12.7. No caso de eventual impedimento definitivo de um dos avaliadores da sociedade civil, o Colegiado da área deverá indicar imediatamente, no prazo de até 24 horas, um substituto que poderá ser o terceiro mais votado quando da indicação dos titulares.

12.7.1. No caso de eventual impedimento definitivo de representante da FGB, o gestor deverá indicar outro avaliador.

## 12.8. DO PAGAMENTO DOS AVALIADORES

12.8.1. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, representantes da sociedade civil, considerados como prestadores de serviços, que consiste na avaliação e seleção das proposições apresentados, farão jus ao pagamento pelos serviços prestados.

12.8.2. Serão pagos para cada um dos Avaliadores membros da Sociedade Civil, indicados pelos Colegiados das Áreas de Arte e Patrimônio Cultural, em reunião realizada em 18.11.2024, a remuneração de conformidade a tabela abaixo, sujeita aos encargos legais.

12.9. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção, pelos serviços de análise documental e de mérito com atribuição de notas, emissão de pareceres e eventuais respostas recursais, serão remunerados conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR POR EDITAL
De 01 a 40 projetos	R\$8.000,00 (oito mil reais)
Acima de 40 projetos	R\$16.000,00 (dezesseis mil reais)

12.10. Os avaliadores selecionados deverão dispor de tempo para avaliação dos projetos no tempo designado no edital e assinar contrato de prestação de serviços, contendo obrigações a serem observadas durante todo o processo de avaliação.

12.11. Não será efetuado pagamento de qualquer natureza a avaliador servidor do Município de Rio Branco, qualquer que seja o vínculo ou sua forma de contratação.

12.12. A Fundação Garibaldi Brasil assume o compromisso de efetuar o pagamento do(s) avaliador (es) dentro de 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos obrigatórios.

## 13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção, recebimento e conferência da documentação complementar, como descritos abaixo, obedecendo às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

13.2. Os documentos abaixo deverão ser apresentados, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, a contar da data da divulgação do Resultado Final divulgado, até as 14 (quatorze), se presencialmente e até as 23:59min, se pelo e-mail pnabriobranco@gamil.com.

I). No caso de entidades legalmente constituídas – SEM FINS LUCRATIVOS:

a). Cópia do Estatuto Social atualizado e registrado (visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural);

b). Certidão Negativa de Débitos da Receita FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;

c). Comprovante de conta corrente em nome da entidade, e

d). Comprovante de Cadastro de Credores do Município, para aqueles que não costumam receber recursos do município por meio da conta informada;

e). Termo de Premiação Cultural, anexo nº 07, devidamente preenchido e assinado.

II). No caso de "GRUPO/COLETIVO CULTURAL":

a). Certidão Negativa de Débitos da Receita FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, em nome do representante legal;

b). Comprovante de conta corrente em nome do representante legal, e

c). Comprovante de Cadastro de Credores do Município, para aqueles que não costumam receber recursos do município por meio da conta informada;

d). Cópia do comprovante do NIT/PIS/PASEP.

e). Termo de Premiação Cultural, anexo nº 07, devidamente preenchido e assinado.

III. No caso de entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

a). Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (E-MAIL RECEBIDO AO ENVIAR O CADASTRO), sem o

qual não é possível emitir a certificação.

b). O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontos-de-cultura-passo-a-passo>;

IV. A falta de apresentação de qualquer dos documentos obrigatórios previstos nesta Etapa, ACARRETARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL, sem nenhuma comunicação prévia por parte do órgão gestor.

V. Na hipótese prevista no inciso IV acima ou em outra situação de impedimento, a Fundação Garibaldi Brasil – FGB, convocará imediatamente a próxima entidade ou coletivo cultural constante do sequencial de pontuação habilitado, que também disporá do prazo de que trata o item 13.2 para as providências necessárias.

13.3. A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

I – Pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

13.4. A Fundação Garibaldi Brasil - FGB consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

13.5. A Fundação Garibaldi Brasil poderá, ainda, solicitar documentação adicional, caso necessário para conclusão da análise e pagamento, mediante justificativa.

13.6. O proponente deverá consultar a sua REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRIBUTÁRIA de modo a resolver eventuais pendências e problemas, com a devida antecedência.

13.6. Será permitida a substituição de representante de Coletivo Cultural, desde que conte com a decisão de, no mínimo, cinquenta por cento mais um, de membros do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Coletivo Cultural” – anexo nº 04 – antes da eventual liberação do prêmio e no prazo para envio de documentação prevista no item 13.2.

13.7. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 07 deste Edital.

13.8. Serão inabilitadas as candidaturas que não apresentarem a documentação na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

a). não entregarem os documentos na fase de habilitação, conforme item 13.2 deste Edital;

b). se enquadrarem em alguma das vedações previstas neste Edital.

#### 14. DA PREMIAÇÃO

14.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito;

14.2. O pagamento do prêmio está condicionado, ainda, à inexistência de impedimentos de qualquer natureza e a apresentação dos documentos complementares de que trata o item 13 deste edital, no prazo ali estabelecido.

14.3. Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no Artigo 57 da IN MINC nº 12/2024, o grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados NÃO PODERÃO RECEBER DOIS OU MAIS PRÊMIOS CULTURA VIVA, EM UM PERÍODO DE 12 MESES, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

14.3.1. A contagem de tempo é feita a partir da homologação da premiação, não é a partir do pagamento.

14.3.2. Uma mesma entidade NÃO PODERÁ CELEBRAR TCC (TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL) E RECEBER PREMIAÇÃO NO ÂMBITO DA PNCV (POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA) EM UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de entes federativos distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

14.3.3. As vedações acima mencionadas, no que diz respeito ao período de 12 (doze) meses, se aplicam APENAS AS PREMIAÇÕES COM RECURSO DA PNCV, NÃO INCLUÍDAS, OS CONTEMPLADOS PELO SERGIO MAMBERTI.

14.3.4. Caso seja verificado e devidamente comprovado que a entidade ou coletivo cultural já tenha sido premiada(o) nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da homologação da premiação anteriormente recebida, esta(e) será desclassificada, adotando-se as providências de que trata o inciso V do item 13.2 IV, deste edital, observado a ressalva constante do item 14.3.

14.4. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

14.5. A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

14.6. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica indicada.

14.7. Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente de qualquer banco, tendo a pessoa candidata/representante como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

14.8. Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a entidade como titular, para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

14.9. A Fundação Garibaldi Brasil – FGB não monitora e nem se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

14.10. A Entidade ou Coletivo Cultural, deverá assinar Termo de Premiação Cultural, a ser fornecido pela FGB, conforme disposto no anexo nº 07.

#### 15. SOBRA E REMANEJAMENTO DE RECURSOS E VAGAS

15.1. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previstas em determinadas cotas e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos, atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 05.

#### 16. DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO:

16.1. Todos os candidatos deverão estar inscritos no Cadastro Cultural do Município de Rio Branco, disponível no endereço eletrônico: [www.cultura.riobranco.ac.gov.br](http://www.cultura.riobranco.ac.gov.br), até a data de término das inscrições.

16.2. Neste edital, serão considerados, ainda, os cadastros culturais anteriores, inscritos por outros meios.

#### 17. DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Edital será de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua publicação.

#### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo durante o processo de habilitação/seleção/premiação, implicarão a inabilitação da inscrição.

18.2. Os casos omissos durante a etapa de análise de mérito, não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de seleção/habilitação/premiação serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração, cujo resultado de eventual decisão deverá ser registrado em ata.

18.2.1. Os casos omissos do edital serão resolvidos pelo órgão responsável pela seleção pública, considerando o caso concreto.

18.3. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

18.4. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital, no Portal da Cultura: [www.cultura.riobranco.ac.gov.br](http://www.cultura.riobranco.ac.gov.br).

18.5. A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todas informações e documentos encaminhados.

18.6. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Fundação Garibaldi Brasil - FGB e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

18.7. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Fundação Garibaldi Brasil - FGB e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

18.8. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

18.9. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

18.10. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Fundação Garibaldi Brasil - FGB, por meio do endereço eletrônico [pnabriobranco@gmail.com](mailto:pnabriobranco@gmail.com) e pelo contato telefônico 3212-7520.

#### 19. DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA EDITAL

19.1. ANEXO Nº 01 – Formulário de Inscrição;

19.2. ANEXO Nº 02 – Modelo de Currículos/Trajatória;

19.3. ANEXO Nº 03 – Carta Consubstanciada – Autodeclaração Étnico-Racial;

19.5. ANEXO Nº 04 – Declaração de Representação de Coletivo Cultural – Grupo Informal;

19.6. ANEXO Nº 05 – Planilha de Categorias, Valores e Cotas;

19.7. ANEXO Nº 06 – Critérios de Avaliação;

19.8. ANEXO Nº 07 – Termo de Premiação Cultural;

19.9. ANEXO Nº 08 – Formulário para Recurso – Etapa Seleção;

20. CRONOGRAMA DO EDITAL

20.1. Neste Edital, será observado o seguinte Cronograma.

20.1.1	Lançamento do EDITAL 01/2025 – PNAB/Cultura Viva	14.02.2025
20.1.2	Período para eventuais pedidos de impugnação do Edital e dos membros das Comissões – 1 (um) dia;	17.02.2025
20.1.3	Período para resposta de eventuais pedidos de impugnação – 1 (um) dia;	18.02.2025
20.1.4	Período para inscrição de projetos;	14.02 a 17.03.2025
20.1.5	Data em que o proponente deverá estar inscrito no Cadastro Cultural do Município;	17.03.2025
20.1.6	Divulgação das propostas inscritas	18.03.2025
20.1.7	Período para a Avaliação e Seleção das propostas apresentadas serão de 10 (dez) dias úteis;	19.03 a 01.04.2025
20.1.8	Divulgação do resultado provisório dos projetos classificados;	02.04.2025
20.1.9	Período para eventual interposição de recurso - 3 (três) dias úteis;	03 a 07.04.2025
20.1.10	Período para a Comissão avaliar e responder os recursos – 3 (três) dias úteis	08 a 10.04.2025
20.1.11	Divulgação do resultado final da Análise de Mérito	11.04.2025
20.1.12	Período para os Premiados apresentarem a documentação complementar obrigatória - 4 (quatro) dias úteis.	14 a 17.04.2025

21. Este Cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo, constituindo-se em ato meramente administrativo, para atender questões processuais necessárias, à critério do gestor da Fundação, mediante documento devidamente justificado.

Rio Branco – AC, 14 de fevereiro de 2025.

Klowsbey Viegas Pereira

Diretor-presidente

Decreto nº 428/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL – FGB

CRENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE NOVOS FAZEDORES DE CULTURA – EDITAL 03-2024 – CRENCIAMENTOS DE ARTISTAS

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL Klowsbey Viegas Pereira, nomeado pelo Decreto Municipal número 428, de 31 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei-Complementar número 57, de 14 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre, edição número 12.452, de 17 de dezembro de 2018, página 156 e seguintes, em seu artigo 8º, inciso V, tornar público que os fazedores de cultura abaixo estão credenciados e cadastrados no cadastro cultural de Rio Branco.

Maria auxiliadora Araújo de Souza.

Rio Branco (AC), 13 de fevereiro de 2025

Klowsbey Viegas Pereira

Diretor-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL02

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços Técnicos de Consultoria de Valores Mobiliários no âmbito de Investimentos e Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT), com plataforma online voltada à RPPS – (Regi-me Próprio de Previdência Social), para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

Propostas: Serão recebidas até às 10hs (horário de Brasília) do dia 07 de março de 2025, quando terá início a disputa de preços no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) sob o número 90002/2025 (UASG 980139).

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 17 de fevereiro de 2025, através [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), SIASG Nº 980139 da Licitação ou excepcionalmente na Coordenadoria de Licitações – Rua Alvo-rada, nº 281, Cobertura – Bairro: Bosque, Rio Branco – Acre – CEP: 69.900-664 – Telefone: (68) 3211-2220, e-mail: [cpl@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl@riobranco.ac.gov.br), [cpl02@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl02@riobranco.ac.gov.br).

Rio Branco – Acre, 12 de fevereiro de 2025.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA - SEAGRO

Contrato Nº 03/2025

Nº do termo: 01130001/2025

Processo Nº 120/2024 CPL/PMRB

Pregão eletrônico Nº 088/2024

Fonte: 1.706 (Transferências especiais).

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Branco, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA (SEAGRO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.583/0017-90, com sede na estrada AC 90, Rodovia Transacrea-na-Floresta sul, nº 2003, CEP:69.912-90, neste município, representada por seu Secretário o Senhor ERACIDES CAETANO SOUZA neste Município, nomeado através do Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2025, publicado no D.O.E Nº 13.936-A, página 5, em 03 de janeiro de 2025, neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa WIRLEIDE F DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.954.494/0001-55, estabelecida à Estrada da Sobral Nº 1865, Aeroporto Velho – Rio Branco/AC, CEP 69.911-099, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pela senhora WIRLEIDE FRANCISCA DOS SANTOS, brasileira, domiciliado (a) e residente em Rio Branco – AC.

Cláusula primeira - do objeto

O objeto do presente contrato é Aquisição de Insumos para Cultivo Protegido visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
05	Mangueira preta ¾" (tarja amarela), rolo de 100 m.	und	124	Fênix	R\$ 88,00	R\$ 11.029,00
Total (R\$)						11.029,00

Cláusula terceira – da vigência

O presente contrato terá vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro.

Cláusula quinta – do prazo e local de entrega

O prazo de entrega do objeto será de 30 dias após o recebimento da ordem de entrega e do empenho.